



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
NISA**

MUNICÍPIO DE NISA - CÂMARA MUNICIPAL  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28/JANEIRO/2019

MINUTA Nº 4/2019

INÍCIO : 09H40 - TERMO : 10H15  
LOCAL : NISA - BIBLIOTECA MUNICIPAL / PRAÇA DA REPÚBLICA

Executivo:

Presenças - Vice-Presidente da Câmara (Dr. José Leandro Semedo) e Vereadores (Dr. Vitor Tavares Martins, Profª Fátima Semedo Dias e Engª Lurdes Vilela Mendes)

Faltas - Presidente da Câmara (Drª Maria Idalina Trindade)

Funcionários:

- Não houve funcionários na sala

**OBSERVAÇÕES**

A presente reunião extraordinária, foi convocada nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artº 41º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e a sua Ordem de Trabalhos, com o Nº 4/2019, constante do Edital Nº 7/2019, datado de 24 de Janeiro de 2019, foi remetido a todos os Eleitos, por protocolo, através do Ofcº Nº 150 - Pº Nº 11.5, da mesma data.



Nº	1	Transferência de competências para os Municípios, nos termos da
Serviço	GA	Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto.
Deliberação	22/2019	

Aprovar			Favor	
Não aprovar		Unanimidade	Contra	
Ratificar		Maioria	Abstenção	
Retirar da ordem de trabalhos			Qualidade	

O Vice-Presidente da CMNisa fez uma apresentação dos diplomas objecto de análise do presente Ponto da OT e propôs que os mesmos fossem votados individualmente, o que foi aceite, tendo o Executivo aprovado o seguinte:

Aprovar por maioria, com os 2 votos favoráveis do Eleitos do PS e 2 votos contra dos Eleitos da CDU, tendo prevalecido o voto de qualidade do Vice-Presidente da CMNisa (nº 2 do artº 54º da Lei nº 75/2013, de 12/09), a transferência de competências para o Município de Nisa, nos termos da Lei nº 50/2018, de 16/08, relativamente aos seguintes diplomas:

- . Decreto-Lei nº 97/2018, de 27/11 (praias fluviais)
- . Decreto-Lei nº 98/2018, de 27/11 (jogos de sorte e azar)
- . Decreto-Lei nº 100/2018, de 28/11 (vias de comunicação)
- . Decreto-Lei nº 101/2018, de 29/11 (justiça)
- . Decreto-Lei nº 103/2018, de 29/11 (protecção civil e bombeiros)
- . Decreto-Lei nº 104/2018, de 29/11 (extruturas de atendimento ao cidadão)
- . Decreto-Lei nº 105/2018, de 29/11 (arrendamento e reabilitação urbana)
- . Decreto-Lei nº 106/2018, de 29/11 (património imobiliário público do estado)
- . Decreto-Lei nº 107/2019, de 29/11 (estacionamento público)

Aprovar, por unanimidade, que se solicite ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Nisa, a convocatória de uma Sessão Extraordinária para o dia 31 do corente mês de Janeiro, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artº 28º da Lei nº 75/2013, de 12/09

Os Eleitos da CDU, Vereadores Vítor Martins e Fátima Semedo, votaram contra a transferência de competências para os Municípios, nos termos da Lei nº 50/2018, de 18/08 e apresentaram declaração de voto (Anexo I com 4 folhas)

Os Eleitos do PS, Vice-Presidente da Câmara e Vereadora Lurdes Vilela Mendes, votaram a favor da referida transferência e o Vereador José Leandro leu a proposta que apresentaram (Anexo II com 1 folha)



Nº	2	Aprovação em Minuta das deliberações que antecedem.			
Serviço	SEA				
Deliberação	23/2019				
Aprovar	X			Favor	4
Não aprovar		Unanimidade	X	Contra	0
Ratificar		Maioria		Abstenção	0
Retirar da ordem de trabalhos				Qualidade	0

Podendo as mesmas adquirir a eficácia externa legalmente prevista, conforme o disposto nos nºs 3 e 4 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

A presente Minuta, depois de lida em voz alta aos Eleitos presentes e aprovada, vai ser devidamente assinada e as suas folhas, em número de 3, rubricadas, pelo presidente da Reunião e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nisa, Dr. José Leandro Lopes Semedo e por mim, António Maria Curado Carrasco, Coordenador Técnico do Mapa de Pessoal por Tempo Indeterminado da Câmara Municipal de Nisa e responsável pela Secção de Expediente e Arquivo, que a elaborei na qualidade de secretário, nos termos e para cumprimento do disposto no nº 3 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente da Reunião,

(Dr. José Leandro Lopes Semedo / Vice-Prs. CMNisa)

O Coordenador Técnico,

(António Maria Curado Carrasco / Secretário)



## Declaração de voto

### **Ponto 1 - Transferência de competências para os Municípios, nos termos da Lei nº 50/2018 de 16 de Agosto**

1. A Lei da transferência de competências para as autarquias (50/2018) e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (51/2018), aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações.

Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no acto de promulgação, o Presidente da República referenciou:

- a sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;
- o inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado;
- a preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais;
- a exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas;
- o afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas.

Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adoptadas na Lei.

Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local.

2. O carácter atrabiliário que rodeou o processo que conduziu à lei 50/2018, a começar pelas incongruências do texto da Lei, teve expressão no próprio debate e aprovação do Orçamento do Estado para 2019 no qual foram rejeitadas propostas essenciais à concretização da transferência de competências. Não deixa de ser significativo que o artigo da proposta de Lei sobre o Fundo Financeiro de Descentralização que remetia (abusiva e ilegalmente, sublinhe-se) para diplomas do Governo a afectação dos meios financeiros tenha sido eliminado. A eliminação deste artigo, traduzindo de forma clara a rejeição da Assembleia da República à pretensão do Governo de decidir dos montantes a transferir para o exercício das competências, só pode ser lido como um impedimento de facto à sua concretização em 2019. Para lá das razões mais substanciais quanto ao conteúdo e natureza do processo, este facto só por si justifica que o município rejeite responsabilidades relativamente às quais não há qualquer garantia legal de virem acompanhadas de meios financeiros.

3. A lei 50/2018 prevê que os termos concretos da transferência em cada área resultarão de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros.

Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à DGAL nos seguintes termos:

- Até 15 de Setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência em 2019;
- Até 30 de Junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência em 2020.

A partir de 1 de Janeiro de 2021 a Lei considera transferidas todas as competências.

Vários municípios deliberaram atempadamente nos termos previstos na Lei, aliás os únicos em vigor. As pressões então dirigidas sobre as autarquias, invocando interpretações abusivas da legislação ou dando como inútil as deliberações que a própria Lei estabelecia levou a que muitos municípios, mesmo os que afirmavam discordância com a transferência de competência se acomodaram à operação desencadeada pelo MAI, tivessem decidido não se pronunciar.

4. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei) deviam ter conduzido a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da

A decisão deste município, em Setembro passado, de não ter levado em linha de conta o que consagra a Lei 50/2018 (a única em vigor), clara e imperativamente, sobre o processo de transferência de competências e as condições para o seu exercício, expôs a autarquia a decisões que podiam lesar os interesses do município e das populações. Este é o momento para, agora sem subterfúgios, recusar um processo objetivamente contrário aos interesses das populações.

Atendendo aos considerandos referidos, os Vereadores eleitos pela CDU votam CONTRA e declaram:

1. Rejeitar a assumpção, em 2019 e em 2020, das competências transferidas por via dos decretos-lei setoriais:

- Decreto-Lei 97/2018, 2018-11-27 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres";
- Decreto-Lei 98/2018, 2018-11-27 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo";
- Decreto-Lei 99/2018, 2018-11-28 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística";
- Decreto-Lei 100/2018, 2018-11-28 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação";
- Decreto-Lei 101/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça";
- Decreto-Lei 102/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento";
- Decreto-Lei 103/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários";

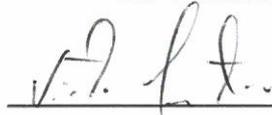
- Decreto-Lei 104/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão";
- Decreto-Lei 105/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competência para os órgãos municipais no domínio da habitação";
- Decreto-Lei 106/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização";
- Decreto-Lei 107/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público".

## 2. Reclamar:

- o início de um processo sério de descentralização inseparável da consideração da criação das regiões administrativas;
- a reposição das freguesias liquidadas contra a vontade das populações;
- o encetar de um processo de recuperação da capacidade financeira dos municípios e da sua plena autonomia, requisitos indispensáveis para o exercício pleno daquelas que são hoje as atribuições do poder local e as competências dos seus órgãos;
- a identificação no domínio da transferência de novas competências, das que se adequam ao nível municipal, não comprometem direitos e funções sociais do Estado (designadamente a sua universalidade) e sejam acompanhadas dos meios financeiros adequados e não pretexto para a desresponsabilização do Estado por via de um subfinanciamento que o atual processo institucionaliza.

Nisa, 28 de janeiro de 2019

Os Vereadores eleitos pela CDU



(Vítor Martins)



(Fátima Dias)

**Proposta de Aceitação da Descentralização Administrativa – Lei 50/2018, de 16 de agosto**

Considerando que:

Foi aprovada em agosto, a Lei-Quadro da Descentralização Administrativa que se substancia com a transferência para as autarquias locais e para as entidades Intermunicipais;

Face aos últimos esclarecimentos da Secretaria de Estado das Autarquias Locais e após profunda análise, consulta e reflexão efetuada pela Câmara Municipal, considera-se estar apta para a efetiva aceitação das competências mencionadas nos 9 (nove) diplomas sectoriais que a seguir se mencionam, a saber:

- **Decreto-Lei 97/2018, de 27/11/2018** – Gestão das Praias marítimas, fluviais e lacustres integrados no domínio público hídrico do estado;
- **Decreto-Lei 98/2018, de 27/11/2018** – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;
- **Decreto-Lei 100/2018, de 28/11/2018** – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação.
- **Decreto-Lei 101/2018, de 29/11/2018** – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;
- **Decreto-Lei 103/2018, de 29/11/2018** – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários;
- **Decreto-Lei 104/2018, de 29/11/2018** – Concretiza o quadro de transferência das competências para os órgãos municipais no domínio da instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e Gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes e o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da instalação de Espaços Cidadão;
- **Decreto-Lei 105/2018, de 29/11/2018** – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;
- **Decreto-Lei 106/2018, de 29/11/2018** – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;
- **Decreto-Lei 107/2018, de 29/11/2018** – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.

Nesse sentido, e para que a Câmara Municipal possa exercer em pleno as novas competências, não obstante os diplomas já estarem a produzir efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2019, propõe-se aceitar o quadro de transferência de competências atrás mencionadas e remeter para o órgão deliberativo (Assembleia Municipal) conhecimento desta decisão.

Nisa, 28 de Janeiro de 2019.